

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 2.845, DE 2011
(Apenso PL 5443/13)

Modifica o parágrafo único do art. 1º e acrescenta os arts. 2º, 3º, 4º e 5º à Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências.

Autor: Deputado MANATO

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2845/2011, de autoria do Deputado Manato (PDT/ES), pretende alterar dispositivo da Lei nº 12.506, de 2011, a qual dispõe sobre o aviso prévio nos seguintes termos:

“Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Segundo o autor da proposição ora analisada, a mencionada lei do aviso prévio, por sua excessiva brevidade ao tratar do tema, acabou por deixar dúvidas referentes tanto à sua aplicação quanto aos direitos e deveres que ela cria.

B1CFD0AE01

B1CFD0AE01

Apensado, vem o Projeto de Lei nº 5.443, de 2013, do Sr. Alexandre Roso, que “altera a redação dos artigos 487 e 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, incorporando-lhes o alcance e abrangência previstos na Lei nº 12506, de 11 de outubro de 2011”.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, as propostas vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público para análise do seu mérito trabalhista.

Aberto prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, compete analisar a proposta sob os aspectos de sua competência prevista no art. 32, XVIII, alínea “I”, do Regimento Interno.

Ainda que represente importante e necessária regulamentação de direito previsto no Texto Constitucional, a Lei nº 12.506, de 2011, demorou longos anos em sua tramitação no Congresso Nacional até ser plenamente sancionada em fins de 2011.

Quando houve sua aprovação, contudo, a brevidade com que trata do assunto suscitou inúmeras dúvidas quanto aos efeitos e à aplicação da Lei. E tais questionamentos são hoje levantados tanto na jurisprudência quanto na doutrina.

Diante disso, o Projeto sob exame pretende responder diversas dúvidas surgidas após à publicação da norma. Com sua eventual aprovação, há valioso ganho de segurança jurídica na aplicação da lei. Logo, a Proposição vem ao encontro dos anseios do mercado formal de trabalho.

E quanto ao PL 5440/2013, entendemos pela rejeição, pois não privilegia o critério da especialidade, já que lei especial (L. 12.506/11) regula a matéria. O critério de especialidade dispõe que a lei especial se sobrepõe à lei geral. Assim, a proposta de alteração da CLT, que é a lei geral, como propõe o PL 5440/13, não respeita o critério da especialidade disposto nas regras de hermenêutica (estudo da interpretação das leis).

Ademais, o PL 5440/13 prevê dispositivos que estão em discordância com a Nota Técnica nº 184/2012 CGRT/SRT/MTE publicada pela Coordenação Geral de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme link: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/nota-tecnica-n-184-de-2012-1.htm>.

B1CFD0AE01

B1CFD0AE01

Um exemplo da dissonância é a proposta do §2º, do artigo 487, do PL 5440/13, o qual disciplina disposição considerando fração em meses, quando a Lei 12.506/11 e o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Nota Técnica acima mencionada, fazem menção à concessão considerando períodos anuais, respeitando o espírito da Lei nº 12.506/11.

Ademais, há prejudicialidade na aprovação do PL 5440/13, quando da aprovação do PL 2845/11, pois este já soluciona as dúvidas decorrentes da regulamentação do tema e de forma adequada, por acrescentar dispositivos à legislação especial que regula a matéria qual seja, a Lei nº 12.506/11.

Portanto, voto, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.845, de 2011, e pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.440, de 2013.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE
Relator

B1CFD0AE01
B1CFD0AE01